



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Projeto de Lei do Executivo Nº 63/2020

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Batista Vaz da Silva**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade da criação de nova dotação orçamentária, no valor de R\$ 162.847,65 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) destinado a custear despesas com a manutenção das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Artigo 2º — O crédito adicional especial definido no artigo 1º, referente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.005 — Fundo Municipal de Cultura
13 — Cultura
13.392 — Difusão de Cultura
13.392.0137 — Ações Emergenciais
13.392.0137.2104 — Ações Emergenciais Lei Aldir Blanc
3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 162.847,65

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em: 04/12/2020
As 15 horas e 34 minutos, entregue.
Por: Adão Altair Subscritor

Artigo 3º — O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguinte fonte:

1.82.07.80.00 — Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais R\$ 162.847,65.

Artigo 4º — O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pelo Repasses para ações emergenciais destinadas ao setor cultural



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, código 1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 — Outras Transferências da União.

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.167 de 21 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2020 atualizando os elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina—MT, 28 de outubro de 2.020

João Batista Vaz da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Administração 2017/2020

Avenida Brasil Central, nº 204 – Centro-Nova Xavantina – MT- CEP 78.690-000
Tel: (66) 3438-1232
e-mail: sec.educacao@novaxavantina.mt.gov.br



EDUCAÇÃO LEVADA A SÉRIE
Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Nova Xavantina-MT

Ofício nº 300/2020/SEMEC

Nova Xavantina-MT, 30 de Novembro de 2020.

Ao senhor,
JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA
Prefeito Municipal

*D. 30/11/20
JAD*

URGENTE

Assunto: Projeto de Lei “Aldir Blanc” – crédito adicional.

Senhor Prefeito,

Solicito a criação de Projeto de Lei que autorize a alteração da Lei Orçamentária Anual através da abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura de Nova Xavantina e dá outras providências.

A suplementação na ordem de R\$162.847,65 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), tem por objetivo adicionar valor, em razão de repasse de recursos para artistas/profissionais da cultura do município, em consonância com a Lei Federal 14.017/2020, conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, ações emergências destinadas ao setor cultural diante do estado de calamidade publica decretado pela União em função da Pandemia da COVID-19.

Frisa-se que, estamos nos procedimentos finais para a transferência dos prêmios/fomento aos artistas do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO/FOMENTO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, FOMENTO “ALDIR BLANC”, deste modo, salutar e urgente se faz a aprovação do supracitado crédito adicional, haja vista que, o prazo para a execução orçamentária e financeira, ou seja, o cumprimento dos três estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento, só poderá ocorrer a partir da inserção na LOA, assim como deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

Maria Mendonça de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 10.325 de 20 de dezembro de 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 040/2.020 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL – Nº 40/2020

Em cumprimento ao disposto nos art. 16ⁱ e 21ⁱⁱ da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169ⁱⁱⁱ da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade da criação de nova dotação orçamentária, no valor de R\$ 162.847,65 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) destinado a custear despesas relativa a premiações culturais relativas a Lei Aldir Blanc.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores foram estimados para o exercício de 2020.

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2020	2021
Salários	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00
Outras	162.847,65	0,00
TOTAL	162.847,65	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2020	2021
Recursos Próprios	0,00	0,00
Recursos Vinculados	162.847,65	0,00
TOTAL	162.847,65	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

DEMOSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2020	2021	2022	Total Da Despesa Aumentada No Período
3.3.90.31 — Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	162.847,65	0,00	0,00	162.847,65
TOTAL DAS DESPESAS EXPANDIDAS	162.847,65	0,00	0,00	162.847,65

DEMOSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA

Descrição	Valor
1.82.07.80.00 — Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais.	162.847,65
TOTAL	162.847,65

Nova Xavantina — MT, 11 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito do Município de Nova Xavantina
MT

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador do Município de Nova
Xavantina-MT

i - Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ii - Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

iii - Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.


A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal official, is placed here. To its right is a small circular stamp with the number '3'.